

LEI Nº 01 DE 25 JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, NO SÍTIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão no uso das atribuições que me conferem os arts. 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município - DOM, com link no sítio oficial do Poder Executivo Municipal, assinados digitalmente pela autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais, sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo eletrônico.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 3º - Nos órgãos oficiais de divulgação são publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um). Cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, podendo ser feitas edições extras;

III - Todas as edições serão publicadas na internet no site www.tuntum.ma.gov.br/ assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

IV - Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso a Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo; e

V - As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 5º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOM, será publicado a partir de janeiro de 2021.

Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado. Obedecendo a tabela do anexo I.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Revoga-se intereemente as disposições da Lei Municipal 852/2015.

Art. 9º - Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e cumprir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum - MA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

Quantidades de Linhas	Valor (R\$) por linha
Abaixo de 5 linhas	3,00
De 6 a 10 linhas	4,00
De 10 a 20 linhas	5,00
De 20 a 30 linhas	6,00
De 30 a 40 linhas	7,00
De 40 a 50 linhas	8,00
Acima de 50 linhas	10,00

DECRETO Nº 01/2021

DISPÕES SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, art. 14, inciso XIII, XV e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os fundamentos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO: Os fundamentos do art. 14, inciso XIII, XV e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados **TODOS** os **servidores em cargos comissionados, no exercício de função confiança**, nas estruturas administrativas de **qualquer** órgão da Administração do Poder Executivo do Município de Tuntum - MA.

- **1º** A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tuntum - MA, 4º de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 04 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO MUNICIPAL N° 02/2021**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito do Município de Tuntum/Ma, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização cadastral de todos os funcionários efetivos.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tuntum/Ma, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle à Administração Municipal e a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastramento e atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos que entraram em exercício até o concurso de 2009, lotados na Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede da Prefeitura e nos locais de recebimento do cadastramento.

Art. 3º O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente **de 05 a 15 de janeiro de**

2021, nos horários 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, a ser realizado no Complexo Educacional Dr. Tema:

Art. 4º O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de cadastramento.

Parágrafo único: O formulário de cadastramento (conforme modelo - Anexo I) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 5º Além do formulário, preenchido e assinado, descrito no artigo anterior, o servidor deverá anexar os seguintes documentos, em duas vias, sendo uma das vias acondicionada em envelope, e, quando solicitado, ser autenticada em cartório

- CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
- CERTIDÃO DE RESERVISTA, PARA PESSOAS DO SEXO MASCULINO;
- CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL;
- COMPROVANTE DO PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO(CNH); APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTA;
- DECRETO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO, TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS (Anexo II);
- PARA SERVIDORES COM MAIS DE UMA MATRÍCULA APRESENTAR DECRETO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO, TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO DE TODOS OS VÍNCULOS;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, FORMAÇÃO GERAL, MAGISTÉRIO, LICENCIATURA, PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO);
- COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, LICENÇA DISPOSIÇÃO OU PERMUTA A OUTRO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ÓRGÃO;

- DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CHEFE IMEDIATO, NO EXERCÍCIO DO ANO DE (ANEXO III);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES ATÉ 14 ANOS;
- COMPROVANTE BANCÁRIO DA CONTA SALÁRIO ;
- 02 (DUAS) FOTOS 3X4, RECENTE;
- CONTRACHEQUE RECENTE DOS DOIS ÚLTIMOS MESES.

Art. 6º O servidor que sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estipulado neste decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º Responderá nos incisos da legislação pertinente. o servidor público que não se recadastrar, não prestar informação ou fizer de forma incorretas ou incompletas.

Art. 8º As Secretarias municipais envolvidas no recadastramento no dia primeiro dia útil ao termino do prazo descrito no art. 3º deste decreto, encaminharão toda a documentação colhida à Secretaria de administração e finanças. para que em um prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresente o relatório final ao presidente da unidade do Centro Interno do Município.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de administração e finanças. Apto ao processamento dos dados colhidos ao final do recadastramento. servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário. bem como para apuração de responsabilidades. observados os procedimentos legais.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário;

Cumpra-se.

Publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Tuntum/Ma, em 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR

PÚBLICO EFETIVO 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		MATRICULA:	FOTO 3X4 CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	RG/ORGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO:			BAIRRO/CIDADE:
E-MAIL:			TELEFONE:
PIS/PASEP:	TITULO DE ELEITOR/ZONA/SEÇÃO Nº:		CNH Nº/CATEGORIA:
RESERVISTA Nº:	IDENTIDADE FUNCIONAL Nº/EMISSOR:		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2. DADOS FUNCIONAIS

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____	CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS SIM NÃO	ÓRGÃO DE CESSÃO:	CARGO CONCURSADO:
CARGO/FUNÇÃO ATUAL:	LOTAÇÃO ATUAL:	CARGA HORÁRIA:	GRAU DE INSTRUÇÃO:
CURSO DE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO:	ÁREA DE FORMAÇÃO/LICENCIATURA:	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO:	
SECRETARIA QUE ESTÁ VINCULADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ENSINO QUE LECIONA/DISCIPLINA:	
TURMA:	TURNO:	ANO/SÉRIE/DISCIPLINA:	

3. VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR

<input type="checkbox"/> EFETIVO	CARGO:
<input type="checkbox"/> EFETIVO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO	CARGO:
<input type="checkbox"/> REQUISITADO (À DISPOSIÇÃO, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO)	CARGO:
<input type="checkbox"/> PERMUTA	CARGO:

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS EM ANEXO

CÓPIAS AUTENTICADAS	CÓPIAS SIMPLES
Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor	Certidão de reservista, para servidores do sexo masculino.
Certidão de Casamento, Averbação de separação judicial ou divórcio.	Carteira de Registro Profissional.
Carteira Nacional de Habilitação - CNH Decreto/Portaria de nomeação, Termo de Posse e Lotação;	Cartão PIS/PASEP.
Servidores com mais de uma matrícula: decreto/portaria de monte ação, termo de posse e lotação de todos os vínculos.	Comprovante de endereço atualizado.
Comprovante de Escolaridade (ensino Fundamental, Ensino médio formação geral, magistério, Licenciatura, pós graduação, mestrado ou doutorado).	Declaração de não acúmulo de cargos.
Comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão.	Declaração assinada pelo chefe imediato, no exercício do ano de 2016.
	Certidão de nascimento dos dependentes até 14 (quatorze) anos.
	Comprovante bancário da conta em que recebe o salário.
	Contracheque recente dos dois últimos meses.

5. DATA DO RECADASTRAMENTO

	DATA DO RECADASTRAMENTO:
--	--------------------------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SERVIDOR(A) MUNICIPAL	____/____/____
SERVIDOR DA SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VISTO DO SECRETÁRIO:
SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS DADOS	_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE ENTREGA D DOCUMENTOS 1º VIA (Via Administrado)"

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS 2- vIA ela servidor)

RECEBIDO: DATA:

NOME:

MATRÍCULA: HORÁRIO:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Tuntum, Portador do RG nº _____ devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado

_____, declaro para os fins que se fizerem necessários, QUE:

() NÃO ACUMUI:9 () ACUMULO em _____, no Cargo de,

_____, deste ____/____/____. Outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal'.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro', sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que torno ciência de toda a legislação supra referida.

Tuntum - MA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor(a)

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

1. e) a de dois cargos de professor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ó) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

1.c) e de dois @rgos ou empregos privativos de profissionais de saúde. com profissões regulamentadas:

- - a praibição de acumular entende-se e empregos e funções e ab+ange eutarquies, fundeções, empresas públicas. sociedade* de economia sues subsidiéries, e sociedades controladas. direta ou indiretamente. pelo poder público:

Art. 2gg - Omitir, em documento público ou particular. declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser ascúta, com o fim de prejudicar direito, cfiar obr*gaçúo ou alterar a verdade sobre feto juridicamente referente:

Pena - reducúo, de um a cinco anos. e multa. se o documento ú público, e rWusão de um a três anos, e multa. se o documento ú particular. Parágrafo único - Se o agenfe é funcionário público. e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a faioificação ou alteração é de aesentsmento de registro civil, eu menta-se u pena de sexta pane

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

RECADASTRAMENTO 2021

SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

DECRETO 001/2021

DECLARAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

SERVIDOR

MATRICULA :

CPF:

ORGAO DE LOTAÇÃO NO ANO DE 2020:

Declaro para fins especificos do procedimento de recadastramento e atualização cadastral dos servidores públicos efetivos do município de Tuntum - MA. conforme Decreto 02 /20 21, que o servidor acima identificado cumpriu expediente regular na repartição/órgão de lotação acima indicado durante o ano de 2020.

TUNTUM/MA ____ de ____ de 2021.

1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS EM ANEXO

SECRETARIA/ORGÃO SETOR DO CHEFE IMEATO

ATO DURANTE O ANO DE 2020

MATRÍCULA/PORTA KI.\ DO CHEFE IMEDIATO

CPF DO CHEFE **IMEDIATO**

Responsabilizo-me pela exatidão das informações acima, ciente que, se

falsa a declaração, ficarei sujeito as penas da Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

2. DATA DO RECADASTRAMENTO

Decreto 03/2021

Determina o bloqueio de pagamentos e estabelece critérios para seu desbloqueio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo **66 e 67 VI** da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO o total estado de descontrole administrativo, financeiro e orçamentário em que a atual gestão encontrou contas municipais e a urgente necessidade de regularização de todos os processos em andamento.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município relativo a seus débitos e compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de obras e serviços.

CONSIDERANDO, o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o compromisso da atual Administração com a manutenção dos princípios da moralidade na gestão pública, equidade no tratamento dos interesses particulares e gerais, e, especialmente a responsabilidade na Gestão Fiscal com amparo no artigo 1º da Lei 101/2000.

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Municipal em combater a corrupção que envolva recursos públicos municipais, sob qualquer de suas formas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revigorados todos os dispositivos administrativos, regulamentares e legais concernentes à moralidade da gestão pública municipal, cabendo a cada autoridade zelar pelos princípios a ela aplicáveis, respondendo pessoalmente por todo e qualquer desvio de conduta pessoal e de seus subordinados, sem prejuízo de sanções aplicáveis a estes.

Art. 2º. As autorizações orçamentárias, inclusive seus contingenciamentos oficiais, não podem, sob qualquer pretexto, ser objeto de comprometimentos que excedam os valores anuais ou quotas parciais estabelecidas.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os pagamentos relativos a dívidas do Município decorrentes de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras, fundada em compromissos assumidos em data anterior a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Incluem-se na suspensão determinada neste artigo os pagamentos realizados entre os dias 16 de novembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, inclusive, por meio de cheque e outros instrumentos, cujos débitos ao Tesouro Municipal não tenham sido realizados, ainda.

Art. 4º. O titular do crédito referido no artigo anterior poderá pleitear o desbloqueio do respectivo pagamento a que considere ter direito legal, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, conforme modelo anexo, a que serão juntados os seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada:

a - Contrato assinado com a Prefeitura Municipal de TUNTUM/MA, ou outro documento municipal autorizativo, para fornecimento do material ou para a prestação do serviço, ou para a realização da obra;

b - Nota Fiscal relativa ao crédito reclamado;

c - Documento que comprove o recebimento do material fornecido ou do serviço prestado, ou da obra realizada em que conste o nome, o cargo e a assinatura da autoridade municipal.

d - Documento que comprove o recolhimento do ICMS, ou do ISS municipal, correspondente ao crédito em causa.

- **1º.** A autoridade municipal comunicará ao requerente a eventual ocorrência de falhas relativas aos documentos referidos neste artigo, abrindo-lhe prazo de 15 dias para substituição da peça ou justificação circunstanciada para sua aceitação.
- **2º.** Realizado o procedimento previsto no parágrafo anterior e não havendo sido cumprida a exigência municipal, o requerimento será arquivado.
- **3º.** Cumpridas todas as exigências formais, a autoridade municipal fará o exame de mérito do requerimento, podendo solicitar aos requerentes comprovações adicionais relativas à origem legal do crédito reclamado, a compatibilidade quantitativa e qualitativa entre o contratado ou autorizado e o efetivamente entregue e recebido bem como os respectivos preços cobrados.
- **4º.** Concluído o exame de mérito, a autoridade municipal dará ciência ao requerente, por escrito, da decisão adotada sobre o seu pleito, justificando eventuais divergências entre o requerido e o decidido.

Art. 5º. Concluídos os procedimentos de exame do mérito, os créditos reconhecidos serão desbloqueados e serão objeto de programação de pagamento, atendidas as exigências legais e regulamentares vigentes, bem como as efetivas possibilidades de caixa da Prefeitura.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º. O desbloqueio dos créditos aqui mencionados poderá ser requerido até o dia 04 de fevereiro de 2021 e serão examinados por rigorosa ordem de entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal

Art. 7º. Concluído o exame de mérito de todos os requerimentos, a Prefeitura divulgará os resultados apurados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 9º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 4º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

ANEXO AO DECRETO Nº 03/2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

REQUERENTE: (NOME DA EMPRESA _____), CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, por seu representante legal _____, neste ato vem na forma do DECRETO nº 03/2021.

REQUERER a Vossa excelência

O desbloqueio do pagamento de seu crédito junto à Prefeitura Municipal de Tuntum/Ma no valor de R\$ _____, juntando para isto, conforme o disposto no artigo 4º. e seus Parágrafos, do Decreto Municipal 03/2021. os seguintes documentos:

1. (Contrato ou outro documento autorizativo para Fornecimento de material, Prestação de serviço, e/ou Execução de obra)
2. Nota Fiscal nº relativa ao crédito gerado pelo
... fornecimento de material, prestação de serviço ou execução de obra.....
3.(Documento que comprove o recebimento do material fornecido ou do serviço prestado ou da obra realizada, em que conste o nome, o cargo e a assinatura da autoridade municipal);
4.(Documento comprobatório do recolhimento do ICMS, ou do ISS municipal, correspondente ao crédito em causa.)
5. Termos
6. Deferimento

Tuntum/Ma,.....dede 2021.

Nome:

Assinatura do Requerente

DECRETO Nº 04/2021

Delega competências à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças de Tuntum e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 87, incisos I e linha b, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, ainda, a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Administração, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto;

III - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

- **1º** A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento; este último será realizado pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, de forma solidária, sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

Art. 2º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do Secretário Municipal de Administração.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração.

- **1º** As despesas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista no art.1º, § 1º.

Art. 3º Na impossibilidade de exercer, temporariamente, suas competências, o titular da secretaria mencionada neste Decreto será substituído interinamente pelo Secretário Adjunto, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal

DECRETO nº 005, de 15 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público nas Secretarias Municipais, na forma específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo **66 e 67, VI** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de atendimento nas Secretarias Municipais, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público nas Secretarias que funcionam no Município de Tuntum ? MA, será das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º. O horário de funcionamento para expediente interno dos servidores nas Secretarias Municipais, será das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 5º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 15º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DECRETO - Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito do Município de Tuntum/Ma, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Tuntum/Ma, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO os documentos apresentados por parte dos servidores municipais e a necessidade de mais prazo por parte do setor de Recursos humanos para assim, não trazer prejuízos aos servidores do Município.

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle à Administração Municipal e a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogação até o dia 22 de janeiro deste ano, o prazo do Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo, referente ao Decreto- nº 02 de 04 Janeiro de 2021.

Cumpra-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Tuntum/Ma, em 15 de Janeiro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, atento ao art. 194 e seguintes da Lei nº 721/2008 (Dispõe sobre instituição do novo regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Tuntum (MA) e dá outras providências e,

CONSIDERANDO que o Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2019 se encontra homologado desde 11 de setembro de 2019, e que os Editais de convocação 001/2020 e 002/2020 foram expedidos somente após o resultado das eleições municipais, às vésperas do término do mandato do ex-gestor;

CONSIDERANDO que, apesar de requisitado por meio de ofício, não foi encaminhado pela equipe de transição da gestão anterior, tampouco encontrado nos arquivos da prefeitura municipal pela atual administração, quaisquer documentos relativos às nomeações dos novos candidatos e/ou classificados aprovados no último concurso público;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 (REC-PJTUN ? 22021), oriunda do Ministério Público do Estado do Maranhão, a qual recomenda a revogação do Edital nº 02/2020, bem como todos os demais atos de nomeação oriundos deste;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Monocrática nº 01/2021-GCONS05/ESC, nos autos do Processo nº 6553/2020 ? TCE/MA, a qual determina liminarmente no item 41.1: **que revogue o Edital de Convocação nº 01/2020 e o Edital de Convocação nº 02/2020, bem como os já emitidos e publicados atos de nomeação e eventualmente de posse dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2019,;**

RESOLVE

Art. 1º ? INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar: 1) a legalidade dos instrumentos convocatórios estabelecidos através dos Editais nº 01/2020 e nº 02/2020; 2) A validade das portarias e termos de posse expedido pelo ex-gestor; 3) O cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2019 para o preenchimento das vagas; 4) A necessidade de convocação e a capacidade financeira do município para a nomeação dos candidatos.

Art. 2º - DESIGNAR os Servidores Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Francisca Wildirlene Lopes Rocha Sousa e Zaqueu Silva Pessoa para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do Processo Administrativo, com sede em Tuntum, Estado do Maranhão, a qual é incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta dias), as possíveis irregularidades dispostas no artigo 1º, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, principalmente se as convocações previstas nos Editais nº. 001/2020 e nº 02/2020 observaram as normas do Edital nº 01/2019;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão (MA), 15 de janeiro de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3503bf6c020db118ccfaffb921ff69f3786036d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

